

Carta nº 104/2025

Brasília (DF), 7 de março de 2025.

Ao Senhor Paulo Roberto dos Santos Pinto

Secretário do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar, sala 601 – Brasília, DF
E-mail: srpc@previdencia.gov.br

Assunto: Solicita Audiência com a Secretária do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Senhor Secretário,

A aposentadoria integral, com paridade, é essencial à classe trabalhadora. Todavia, em decorrência de inúmeras contrarreformas, restritivas de direitos, os(as) servidores(as) públicos(as) já não dispõem deste direito. Além disso, desde janeiro de 2004, tanto a União, como todas as unidades da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) em que havia Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) organizado, por força da Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003, passaram a cobrar a contribuição da previdência a aposentados(as) e pensionistas. Em 2019 a Emenda Constitucional nº 103 impôs duras regras ao conjunto dos benefícios previdenciários, em especial às aposentadorias e pensões, limitando o acesso a esses direitos. Tudo isso reduz direitos e gera inseguranças.

Vale lembrar que a partir de 4 de fevereiro de 2013, quando o Fundo de Pensão FUNPRESP passou a funcionar, o teto das aposentadorias dos(as) servidores(as) passou a corresponder ao teto dos valores dos benefícios previdenciários. Uma medida que favoreceu o capital financeiro e impôs mais sacrifícios aos(às) servidores(as) públicos(as).

Diante da falta de perspectiva em relação à aposentadoria integral, muitos(as) servidores(as) fizeram adesão ao Fundo de Pensão FUNPRESP, mesmo sem muitas garantias de retorno. Atualmente mais de 44 mil docentes de instituições federais de ensino (universidades, instituto federais e cefets) são vinculados(as) ao FUNPRESP.

Essa adesão nem sempre foi voluntária, como devem ser todas as adesões aos Fundos de Pensão. A Medida Provisória nº 676, do governo Dilma, convertida na Lei 13.183/2015, tornou automática a adesão do(a) servidor(a) ao FUNPRESP desde a data do início do exercício profissional. Assim, se o servidor(a) quiser desistir, deve fazê-lo em até 90 dias. Comprendemos que essa situação cerceia o direito de livre escolha consciente, direcionando o(a) servidor(a) para uma adesão compulsória. Além disso, em caso de desistência após os 90 dias, a devolução do que foi investido é tardia e dificultosa.

Diante disso, a Diretoria do ANDES-SN lançou, em outubro de 2024, a campanha FUNPRESP: *garantia de incertezas*, com o propósito de dar centralidade ao debate sobre a aposentadoria pública integral e os limites dos fundos de pensão.

Nesse processo, foram reforçadas as lutas pela revogação das contrarreformas da previdência social, defesa da aposentadoria integral pública, com paridade entre aposentados(as) e servidores(as) de uma mesma carreira que ainda não se aposentaram, em contraposição à alternativa dos Fundos de Pensão com natureza complementar.

Independentemente dessa posição, este sindicato vem requerer uma audiência com essa Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social com o propósito de debater dois itens relativos ao FUNPRESP, que requerem urgência pela categoria:

- Fim da adesão automática, mediante revogação da Lei 13.183/2015;
- Devolução facilitada e imediata dos valores investidos, devidamente corrigidos, a partir da data de desistência de adesão ao fundo, sem prazo pré-estabelecido para que a desistência aconteça e sem qualquer outro condicionante para a devolução;

Aguardamos confirmação de audiência, esperamos contar com o vosso apoio nesses pleitos e expressamos cordiais saudações.


Gustavo Seferian
Presidente do ANDES-SN